

**ADESÃO À PARCERIA CIDES E FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03 /2022

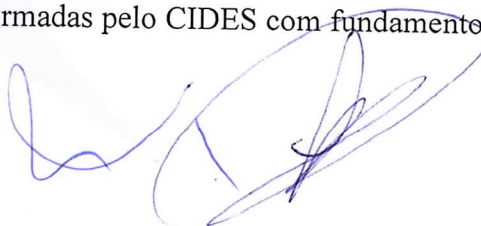
Numeração do Município de _____ : /2022

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE DE MINAS E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA – CIDES –
OBJETIVANDO REGULAMENTAR A
ADESÃO DO MUNICÍPIO NAS PARCERIAS
DO CIDES COM A FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Monte Alegre de Minas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de setembro, 34 – Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Último Bittencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, CPF nº.344.916.866-53, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Considerando que o CIDES firmou duas parcerias com a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, voltadas para a confecção do Plano Municipal de Implementação e a confecção ou atualização dos planos municipais de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos, a depender da necessidade do Município;

Considerando que as parcerias foram firmadas pelo CIDES com fundamento no art. 19 do Decreto Federal 6.017/2007;



Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que os beneficiários das ações serão os Municípios aderentes;

Considerando que as parcerias estabelecem que a execução das ações será de responsabilidade da FAU/UFU e do Município Contratante;

Considerando que os repasses para pagamento das parcerias serão feitos pelo próprio Município ao CIDES e deste para a FAU/UFU, de acordo com as respectivas participações do Município nas ações;

Considerando o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

Considerando que os gastos com ações deste tipo se encontram previstos nas leis orçamentárias do Município Contratante;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007 diz que: “*O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005*”;

Considerando a aprovação, pelos Municípios consorciados, das ações objeto deste Contrato de Programa na 34ª e 36ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa, voltado a regulamentar a adesão do Município às ações conjuntas do CIDES com a FAU/UFU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas nos Contratos nº 01/2021, firmados entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário – FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Subcláusula Segunda – O Município contrata a(s) seguinte(s) ação(ões) por meio desse instrumento:

1. Confecção e/ou atualização do plano municipal de saneamento básico;
2. Confecção e/ou atualização do plano municipal de gestão de resíduos sólidos;

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada pelo CIDES das parcerias compreende o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento, repasses financeiros e fiscalização dos trabalhos. A execução das parcerias será da FAU/UFU.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir da assinatura e se estenderá até 31/12/2022, ou até enquanto durar a execução dos trabalhos da FAU/UFU.

Subcláusula Segunda – O prazo deste Contrato poderá ser renovado, caso haja prorrogação de alguma das parcerias que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor do contrato tem como base o custo operacional necessário para execução dos objetos das parcerias.

Subcláusula Primeira – Os valores de cada parceria são, respectivamente:

1. Confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos: R\$ 30.670,10 a ser transferido ao CIDES em 08 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato;

Subcláusula Segunda – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

Subcláusula Terceira – Os valores referentes a esse contrato que deverão ser repassados no ano de 2022, serão repassados para uma conta específica descrita abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 2918-1

Conta 97180-4

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.09.00.17.512.0016.2.0146 3.3.71.70.00 – FONTE 100

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar os recursos ao CIDES, de acordo com o cronograma;
- b) Disponibilizar, durante todo o período de execução do objeto das parcerias, o transporte das equipes de trabalho da FAU/UFU até o respectivo Município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, sendo que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FAU/UFU;
- c) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto das parcerias, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FAU/UFU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;

- d) Garantir a hospedagem das equipes de trabalho da FAU/UFU, se houver necessidade;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo CIDES ou pela FAU/UFU, necessárias aos trabalhos das parcerias;
- f) Auxiliar o CIDES na análise das prestações de contas, caso necessário.

Subcláusula Segunda – Constitui direito do **MUNICÍPIO**:

- a) Receber os objetos das parcerias que deram origem a este Contrato nos prazos e condições previstos nos instrumentos das parcerias, segundo denominado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Receber as cópias das prestações de contas da FAU/UFU, para conhecimento e arquivamento;
- c) Requisitar correções e ajustes nos trabalhos executados pela FAU/UFU;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela FAU/UFU em decorrência deste Contrato e das parcerias firmadas.

Subcláusula Terceira – Constitui obrigação do **CIDES**:

- a) Intermediar as relações entre a FAU/UFU e o Município;
- b) Receber e repassar os recursos financeiros municipais voltados ao custeio das parcerias;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho pela FAU/UFU;
- d) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 001/2021, se for o caso, quando solicitado pela FAU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- e) Analisar as prestações de contas e proceder à sua deliberação;
- f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação dos extratos dos Convênios na 'home page' oficial do CIDES;
- g) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas ao decorrer da execução das parcerias ou que estejam definidas nos instrumentos das parcerias firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação das parcerias firmadas com a FAU/UFU.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou da FAU/UFU;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Terceira – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Quarta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos e disposições presentes nos instrumentos de parcerias firmados com a FAU/UFU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas-MG, 09 de março de 2022.


HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Marco Aurélio G. Silva
CPF: 118.884.926-35

Nome: David Victor do Fátima Santos
CPF: 109.682.936-85

QUADRO DE DESEMBOLSO 2022

Ano 2022-

Valor Mensal: Abril a Julho 04 parcelas de R\$4.600,52

Agosto e Setembro- 02 parcelas de R\$3.067,01

Outubro e Novembro- 02 parcelas de R\$3067,00

Valor total: R\$ 30.670,10 (trinta mil seiscentos e setenta reais e dez centavos)

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES - ANO 2022.

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Monte Alegre (CNPJ nº 18.431.155/0001-48) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 09/03/2022. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Regulamentar a adesão do Município nas parcerias do CIDES com a FAU/UFU, escolhidas pelo Município, conforme condições e cláusulas dispostas no contrato firmado entre o CIDES e a Fundação de Apoio Universitário-FAU, com interveniência da Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Vigência: de 09/03/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$30.670,10. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:5E52E32D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2022. Edição 3217
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>